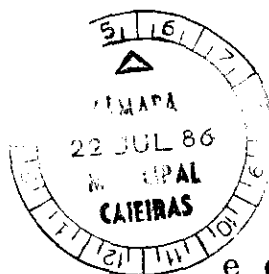


PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1708

(16 DE JULHO DE 1.986. 1687)

Dispõe sobre: Autoriza a Câmara Municipal de Caieiras a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Caieiras autorizadas, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores e Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985, - considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os representantes legais.

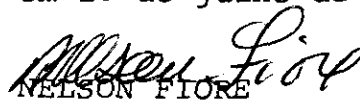
ARTIGO 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito de Caieiras.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento - do poder Executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta de - crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam autorizadas as aberturas dos créditos de que trata este artigo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 1060/76 e 1659/85.

. . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de julho de 1.986.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.